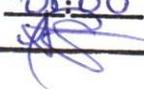


21-12-2023

Hora: 01:00

Servidor: 

**MENSAGEM Nº 28/2023**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM – CE**

**ASSUNTO:** Protocolo e Apreciação de Projeto de Lei.

Exmo. Presidente,

Nobres Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM  
BIÊNIO 2023 E 2024  
REQUERIMENTOS/PROJETOS  
**APROVADO**

Em: 22/04/24

Sessão: FK 13ª ORD.

  
Assinatura do Servidor

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de lei, com a seguinte ementa: **“CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade algo que decorre diretamente da banalização da violência.

Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania.

Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar, avaliar e implementar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade em geral para que sejam debatidos e viabilizadas soluções para os índices de criminalidade no município.

Em suma, o objetivo Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade diminuam, no âmbito do Município de Camocim.

Diante do exposto, a criação de um Fundo Municipal de Segurança Pública se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas na área da segurança pública.

Diante do exposto, submeto a análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus Dignos Pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade camocinense prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe, após discussão e votação por esse Poder Legislativo.

Nesta oportunidade renovo à V. Exa. e aos seus ilustres Vereadores votos de estima e elevada consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CAMOCIM**, em 11 de dezembro de 2023.



Maria Elizabete Magalhães

**PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim

**PROJETO DE LEI Nº 28/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA,** faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSP do Município de CAMOCIM — CE, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de segurança pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada: prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

**IX** - elaborar o seu Regimento Interno;

**X** - outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á de 06 (seis) membros nomeados por ato do(a) Prefeito (a), sendo:

**I** - 3 (três) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

a) Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil que assumi a presidência;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;

**II** - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, representada através de Associações Civas de natureza comunitária.

**§1º.** Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

**§2º.** Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

**§3º.** O preenchimento do cargo de Presidente é de titularidade exclusiva da Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil e a escolha dos cargos de Vice-Presidente e Secretário será realizada através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

**§4º.** O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município

**Art. 4º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

*[Handwritten signature]*

**Art. 6º.** É criado o Fundo de Segurança Pública e de Combate à Violência e à Criminalidade do Município de Camocim, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade.

**Art. 7º.** A receita total do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

- I - os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI - resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal;
- VII - recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e ou fiscalização da Guarda Municipal;
- VIII - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos; Nacional e Estadual de Segurança Pública;
- IX - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- X - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;
- XI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- XII - saldos de Exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos projetos vinculados às políticas de segurança pública municipal, dentre as quais, o treinamento de pessoal, a aquisição de equipamentos e melhorias na infraestrutura dos órgãos de segurança.

**Art. 8º.** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil e será por esta administrada.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública poderá opinar pelo direcionamento de utilização dos recursos do Fundo e mesmo deliberar pelo cancelamento de eventual despesa considerada indevida ou não necessária.

**Art. 10º.** O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil, como o primeiro ordenador, e por servidor indicado pelo gestor principal em relação ao segundo ordenador.

**Art. 11º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Parágrafo único.** Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente poderá ser aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

**Art. 12º.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**§1º.** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

**§2º.** Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSP.

**Art. 13º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente

**Art. 14º.** A contabilidade será organizada pelo órgão municipal competente de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos

**Art. 15º.** A Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil consignará as estimativas de receitas e despesas com os respectivos programas do Fundo na Lei do Orçamento Anual.

**Art. 16º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 17º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 19º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CAMOCIM-CE**, 11 de dezembro de 2023.



**MARIA ELIZABETÊ MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal de Camocim